



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 346, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cria a Gratificação EJA a ser concedida aos professores integrantes da carreira do magistério público de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação EJA a ser concedida ao professor integrante da carreira do magistério público do Município de Vieirópolis que esteja atuando no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sobre o vencimento mensal.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º, não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões tampouco servirá como base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. O professor que se afastar do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, não fará jus à gratificação prevista nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada para manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. Os valores de que trata o art. 1º poderão ser atualizados através de Decreto do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Vieirópolis, 26 de março de 2013


Antonio Cezar Braga
Prefeito